

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO  
INSTITUTO MAFRA IMAGEM**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO.**

**ART.1º** - Sob a denominação de **INSTITUTO MAFRA IMAGEM**, com sede e foro na Avenida Brasil, 739 centro CEP 87.200-169 no município de CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, doravante também denominada pelo nome fantasia de "**INSTITUTO MAFRA**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 20 de outubro de 2008, registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Cianorte - Paraná, sob nº 0001177 do Livro A-009 em 18 de novembro de 2008, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**ART.2º** - O prazo de duração do "**INSTITUTO MAFRA**", é indeterminado, e compõe-se de número indeterminado de associados, tendo como princípios fundamentais:

- a) pugnar pela democracia, pela justiça social e pelas liberdades fundamentais do homem;
- b) pugnar pelo fortalecimento das organizações populares, com autonomia em relação do Estado e aos partidos políticos;
- c) a liberdade associativa;
- d) a dignidade da pessoa humana;
- e) a melhoria da qualidade de vida;
- f) a função social da propriedade;
- g) a defesa do consumidor e do meio ambiente; e
- h) o pleno desenvolvimento das funções sociais da área urbana e rural, com o bem estar de seus habitantes.

**ART.3º** - A área geográfica abrangida pelo "**INSTITUTO MAFRA**" tem como prioridade o município de **Cianorte PR.** e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

**ART.4º** - O "**INSTITUTO MAFRA**", tem por objetivos lutar pelo bem comum em todos os aspectos, com prioridade para os abaixo elencados:

- 4.1 - desenvolver atividades de saúde e assistência social, especialmente os serviços de radiodiagnóstico, com exames de tomografia, mamografia, ultra-sonografia, radiografia e afins;
- 4.2 - Administrar hospitais, clínicas, consultórios, centros de diagnóstico, centro de imagens e ambulatorios;
- 4.3 - Promover ações de gratuidade, respeitando as legislações pertinentes, em cumprimento ao determinado pelo Ministério da Saúde através da Portaria 1970 de 16 de agosto de 2011, tais como: Casa de apoio: manutenção de instalações físicas que visem apoio e suporte a pacientes em

*Silvia*

*Ronaldo*

1  
*[Signature]*

- trânsito; atenção à mulher; atenção à criança, atenção oncológica, dependentes químicos, entre outras;
- 4.4 - Desenvolver atividades de nutrição, amamentação, saúde da família e segurança do trabalho;
  - 4.5 - Organizar treinamentos, atualização profissional;
  - 4.6 - Organizar seminários, congressos, feiras e eventos, voltados ao setor da saúde;
  - 4.7 - Desenvolver e administrar programas e projetos de suporte as atividades de saúde e de assistência social, para idosos, jovens, famílias e crianças;
  - 4.8 - Organizar, participar e promover campanhas e programas de prevenção;
  - 4.9 - Desenvolver estudos, projetos e pesquisas nas áreas de saúde, alimentação, medicina do trabalho e assistência social.
  - 4.10 - Realizar interface com setor de educação e organizar clínicas escolas;
  - 4.11 - Desenvolver atividades de assistência social à saúde da família;
  - 4.12 - Integrar com as atividades governamentais;
  - 4.13 - Organizar serviços complementares de saúde;
  - 4.14 - Promover o voluntariado;
  - 4.15 - Apoiar a gestão local na formação de profissionais da área de saúde;
  - 4.16 - Apoiar o gestor do SUS na realização de campanhas no intuito de promover a doação de órgãos, sangue, fortalecimento do aleitamento materno exclusivo e esclarecimento sobre obesidade.
  - 4.17 - Outras ações pactuadas com o GESTOR DO SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **"INSTITUTO MAFRA"** não distribui entre seus associados, conselheiros, membros do conselho de administração e fiscal, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**ART.5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **"INSTITUTO MAFRA"**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único:** O **"INSTITUTO MAFRA"** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**ART.6º** - O **"INSTITUTO MAFRA"** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Silvia Ruan

2



## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



**ART.7º** - Serão considerados associados todos os moradores, empresários e trabalhadores da área abrangida pelo "**INSTITUTO MAFRA**" e, que tiverem suas propostas de filiações aceitas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Os empresários e trabalhadores citados no "caput" do presente artigo somente serão aceitos como associados caso não possuam vínculo com entidade representativa de moradores na localidade onde reside.

**ART.8º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo "**INSTITUTO MAFRA**", seja judicial ou extrajudicial, salvo se praticarem atos que colidam com o previsto no presente estatuto e legislação aplicável.

**ART.9º** - Os associados compõem-se em 08 (oito) categorias, sendo:

- 9.1 - Associado fundador;
- 9.2 - Associado efetivo;
- 9.3 - Associado contribuinte;
- 9.4 - Associado institucional;
- 9.5 - Associado voluntário;
- 9.6 - Associado benemérito;
- 9.7 - Associado patrocinador e
- 9.8 - Associado profissional.

**ART. 10º** - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidades;

**ART. 11º** - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades do "**INSTITUTO MAFRA**", por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

**ART. 12º** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.-

**ART. 13º** - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de **Cianorte PR.**, ou de outros municípios onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

**ART. 14º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pelo "**INSTITUTO MAFRA**", no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

**ART. 15º** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o "**INSTITUTO MAFRA**", quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

*Silvia Renata*

3

**ART. 16º** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades do "**INSTITUTO MAFRA**", de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.-

**ART. 17º** - É associado profissional, profissionais habilitados na área da saúde, assistência social ou atividades de interface que venha a desenvolver pesquisas, estudos ou que venha a prestar serviços junto ao "**INSTITUTO MAFRA**" e não pagam anuidades.-

**ART. 18º** - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

**ART.19º** - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é assegurado o direito de:

19.1 - Participar as reuniões dos diversos órgãos da entidade, com direito de votar e ser votado, inclusive para os cargos eletivos do "**INSTITUTO MAFRA**";

19.2 - Participar das atividades, apresentar e propor quaisquer medidas aos diversos órgãos da entidade, que julgue de interesse comunitário;

19.3 - Participar de todas as atividades promovidas ou que tenham a colaboração do "**INSTITUTO MAFRA**";

19.4 - Recorrer a assembleia geral, das decisões dos demais órgãos do "**INSTITUTO MAFRA**";

19.5 - Ter vistas às contas da entidade, desde que requerida por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis; e

19.6 - Desligarem-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito.

**Parágrafo único:** os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, ficando garantido os direitos dos itens acima, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

**ART. 20º** - Respeitadas as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas, aos associados em geral é cobrado o dever de:

20.1 - Cooperar com a prosperidade da entidade;

20.2 - Efetuar o pagamento pontualmente, em moeda nacional corrente, das taxas fixadas pela assembleia da entidade;

20.3 - Respeitar o presente estatuto, ordens normativas e executivas, programas e demais deliberações aprovadas nos seus respectivos órgãos e fóruns de decisão, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

20.4 - Respeitar os membros dos órgãos da entidade, colaborando com os mesmos quando solicitado;

20.5 - Comparecer às assembleias gerais e demais órgãos da entidade;

20.6 - Desempenhar com dedicação e honestidade, os cargos para o qual for eleito ou nomeado;

20.7 - Preservar a integridade física e moral da entidade, zelando pela preservação do seu patrimônio físico e cultural.



*Luiz Renato*



§ 1º - O descumprimento dos deveres de associado poderá implicar desde advertência verbal, escrita, até mesmo a exclusão do mesmo, a ser deliberada em **assembleia geral extraordinária com pauta específica**, devendo ser resguardado o direito à ampla defesa.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será antecipadamente definido o rito e a forma dos encaminhamentos, com amplo conhecimento do interessado, observando o direito a prazos razoáveis para os esclarecimentos.



### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

**ART.21º** - O "**INSTITUTO MAFRA**" é composto e administrado pelos seguintes órgãos:

- 21.1 - Assembleia geral;
- 21.2 - Conselho de Administração;
- 21.3 - Conselho Fiscal;
- 21.4 - Conselho Técnico.

### CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS

**ART. 22º** - As assembleias gerais são os órgãos máximos e soberanos do "**INSTITUTO MAFRA**", podendo ser **Ordinárias** ou **Extraordinárias**.

**ART.23º** - A **assembleia geral ordinária** se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre, sendo convocada amplamente e por meio de edital específico pelo presidente da entidade, devendo o mesmo ser afixado no quadro de editais, ou publicado em jornal do município pelo menos 07 (sete) dias antes da assembleia.

**ART.24º** - A **assembleia geral extraordinária** será convocada sempre que necessária, por iniciativa do presidente, ou pelas maiorias simples dos membros do Conselho de Administração ou conselho fiscal, ou ainda, através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja convocada aos moldes regulamentados à assembléia ordinária, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

**ART.25º** - Deverá constar no edital de convocação das assembleias:

- a) Data;
- b) Local;
- c) Horário, e
- d) Ordem do dia.

**ART.26º** - Cabe às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarem única e exclusivamente sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no edital.

Reunido  
Silva

5

**ART.27º** - Realizar-se-á a assembleia em primeira convocação, com a presença da metade mais 01 (um) dos associados ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

**ART.28º** - As deliberações das assembleias gerais dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos associados presentes através do contraste visual, ou não sendo possível à identificação da proposta vencedora dar-se-á pela contagem, individual dos votos.

**Parágrafo único:** As assembleias que tenham como ponto de pauta a destituição membro do conselho de administração, conselheiros fiscais, ou ainda, alteração do estatuto, deverão deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta, e em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**ART.29º** - São atos de exclusiva competência das assembleias gerais:

- 29.1 - A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 29.2 - Aprovar ou reformar as ordens normativas da entidade;
- 29.3 - Estabelecer a contribuição dos associados;
- 29.4 - Decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação da entidade, respeitando-se o que dispuser a legislação civil brasileira;
- 29.5 - Determinar os princípios de atuação na área da saúde, educacional, cultural e técnico-científica à próxima gestão da entidade;
- 29.6 - Empossar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos em assembleia geral ordinária;
- 29.7 - Julgar as contas dos membros do Conselho de Administração, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- 29.8 - Reformar ou alterar o estatuto;
- 29.9 - Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 29.10 - Aplicar as penalidades cabíveis aos associados que infringirem o presente estatuto ou ordens normativas e executivas da entidade.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ART.30º** - O Conselho de Administração é o órgão executivo que dirige e administra o “**INSTITUTO MAFRA**” em consonância com o presente estatuto e ordens normativas, e de acordo com as deliberações da assembleia geral.

**ART.31º** - Compete aos membros do Conselho de Administração:

- 31.1 - Administrar o “**INSTITUTO MAFRA**” dentro dos objetivos previstos no presente estatuto;
- 31.2 - Expedir ordens executivas que entenda serem convenientes para melhor estruturar a administração da entidade;
- 31.3 - Administrar o patrimônio e as finanças da entidade;
- 31.4 - Convocar e dirigir as atividades dos diversos órgãos da entidade;
- 31.5 - Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais da entidade;



*Rui O. D. Sili*  
6



REG. TITS. DOCS. P.J.  
FLS. 04/16  
CIVIL - FR

31.6 - Representar o "**INSTITUTO MAFRA**" em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;

31.7 - Representar administrativa e judicialmente, os interesses dos associados, sejam individuais ou coletivos;

31.8 - Representar através de seu presidente, o "**INSTITUTO MAFRA**" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

31.9 - Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que lhes forem apresentadas;

31.10 - Designar qualquer pessoa física para representá-la em congressos, seminários ou reuniões para as quais seja convidada ou em que haja interesse para a mesma;

31.11 - Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com entidades ou órgãos públicos, visando a busca de recursos para o desenvolvimento das atividades do "**INSTITUTO MAFRA**";

31.12 - Elaborar e publicar calendário anual das reuniões e assembleias ordinárias;

31.13 - Resolver sobre os casos omissos para se julgar competente; e

31.14 - Apresentar no final do mandato relatório sobre as suas realizações.

**ART.32º** - O Conselho de Administração do "**INSTITUTO MAFRA**" reunir-se-á ordinariamente sempre na segunda quinzena do primeiro trimestre de cada ano, ou em outro prazo menor, com devido registro em ata, a fim de discutir assuntos de interesses dos associados, ou sempre que compreender a necessidade de convocá-la extraordinariamente, em face da urgência do assunto a ser resolvido.

**ART.33º** - O Conselho de Administração poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento, desde que tenha parecer favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**ART.34º** - O Conselho de Administração deliberará, seja ordinária ou extraordinariamente, em única convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**ART.35º** - As assembleias do Conselho de Administração sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser abertas ou fechadas à participação dos associados e ou convidados.

**§1º** - A decisão do caráter da reunião, aberta ou fechada, compete única e exclusivamente ao Conselho de Administração.

**§2º** - Em reuniões que forem abertas a participação dos associados e ou convidados, estes terão assegurado o direito à voz, respeitando os limites de tempo estabelecidos pelos membros do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Ruano  
Séni

7

**ART.36º** - O membro do Conselho de Administração que faltar durante o seu mandato a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais membros da direção, perderá automaticamente o mandato.

**ART.37º** - É permitida a reeleição a qualquer membro do Conselho de Administração da entidade, limitado a 02 (duas) gestões para o mesmo cargo.

**ART.38º** - O Conselho de Administração do "**INSTITUTO MAFRA**" é composto dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro; e
- e) Secretário;

**ART.39º** - Ao Presidente compete:

- 39.1 - promover a comunicação interna entre os órgãos do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 39.2 - representar o "**INSTITUTO MAFRA**" em todos os órgãos de deliberação e consulta e demais órgãos e poderes a qual possui assento, como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
- 39.3 - representar o "**INSTITUTO MAFRA**" em atividades comunitárias para qual for convidado, sejam, elas públicas ou privadas;
- 39.4 - designar membro do Conselho de Administração, ou no impedimento deste, qualquer pessoa física para representá-lo em congressos, seminários ou reuniões para as quais a entidade seja convidada ou em que haja interesse para a mesma; cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, ordens normativas e executivas do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 39.5 - convocar e coordenar as assembleias gerais e reuniões dos membros do Conselho de Administração do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 39.6 - representar o "**INSTITUTO MAFRA**", judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes para este fim;
- 39.7 - fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o tesoureiro;
- 39.8 - assinar, com conjunto com o tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;
- 39.9 - nomear ou exonerar, mediante aprovação dos membros do Conselho de Administração, assessores e congêneres;
- 39.10 - prestar e determinar que sejam prestadas, todas as informações solicitadas pelos associados;
- 39.11 - resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião do Conselho de Administração; e
- 39.12 - praticar todos os atos necessários, à convocação dos trabalhos, zelando pelo seu respeito e cumprimento.

**ART.40º** - Ao vice-presidente compete:



Renato  
Julia

8



40.1 - Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, bem como responder pelo "**INSTITUTO MAFRA**", judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.



**ART.41º** - Ao primeiro tesoureiro compete:

- 41.1 - administrar a movimentação financeira do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 41.2 - administrar o patrimônio do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 41.3 - providenciar *semestralmente* ao Conselho de Administração. o balancete de receitas e despesas;
- 41.4 - divulgar anualmente prestação de contas da entidade aos associados;
- 41.5 - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, prestação de contas, das finanças do "**INSTITUTO MAFRA**", e ao término do mandato à assembleia geral, para sua devida apreciação;
- 41.6 - fazer lançamentos que envolvam responsabilidades da entidade, bem como rubricar documentos de despesas em conjunto com o presidente;
- 41.7 - assinar em conjunto com o presidente os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação financeira;
- 41.8 - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 41.9 - pagar as contas autorizadas pelos membros do Conselho de Administração;
- 41.10 - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- 41.11 - não manter sob sua guarda pessoal quantia superior a **03 (três) salários mínimos**;
- 41.12 - prestar contas ao Conselho Fiscal, sobre a situação financeira e patrimonial da entidade, sempre que lhe for exigido; e
- 41.13 - manter todo o numerário em estabelecimento financeiro.

**ART.42º** - Ao segundo tesoureiro compete:

42.1 - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

**ART. 43º** - Ao secretário compete:

- 43.1 - manter contato com os associados, órgãos públicos e privados, e movimentos sociais, publicando as deliberações e atividades do "**INSTITUTO MAFRA**", bem como propondo a organização de atividades em comum;
- 43.2- redigir as atas dos diversos órgãos da entidade;
- 43.3 - redigir e encaminhar documentos oficiais do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 43.4 - arquivar todos os documentos do "**INSTITUTO MAFRA**" mantendo-os em ordem; e
- 43.5 - manter em ordem os livros de ata e presenças do "**INSTITUTO MAFRA**".

**ART.44º** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente estatuto, deverá ser designado pelos membros do Conselho de Administração seu substituto, ficando impossibilitado o acúmulo de cargos.

Renato  
Silva

9

**ART.45º** - O "**INSTITUTO MAFRA**" não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Técnico, Deliberativos ou Consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com a alínea "d" do artigo 2º do decreto nº 50.517/61, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**ART.46º** - Os membros do Conselho de Administração do "**INSTITUTO MAFRA**" adotarão práticas administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**ART.47º** - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo único:** Aos membros do Conselho Fiscal é proibido assumir funções delegadas aos membros do Conselho de Administração do "**INSTITUTO MAFRA**" durante o mandato para o qual foram eleitos.

**ART.48º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- 48.1 - examinar os livros de escrituração do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 48.2 - opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 48.3 - examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do "**INSTITUTO MAFRA**", enviando relatório a assembleia geral ordinária da entidade;
- 48.4 - requerer, a qualquer tempo, todos os tipos de explicação para pelo Conselho de Administração. zelando pela total lisura sobre as finanças da entidade;
- 48.5 - intentar ações administrativas e judiciais, desde que desrespeitado o presente estatuto e haja comprovado malversação e desvio dos recursos financeiros do "**INSTITUTO MAFRA**";
- 48.6 - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- 48.7 - convocar extraordinariamente a assembleia geral.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TÉCNICO

**ART. 49º** - O Conselho Técnico é constituído por profissionais associados de atuação na área de saúde e atuantes junto o "**INSTITUTO MAFRA**"

**ART. 50º** - Compete ao Conselho Técnico:

- 50.1 – manifestar-se sobre parecer técnico;
- 50.2 – compor e coordenar a comissão técnica;
- 50.3 – formação do acervo técnico;
- 50.4 – atualização profissional;
- 50.5 – compilar sugestões para os investimentos necessários e sua atualização;

Ruud  
Silva

10



50.6 – constituir comissões.

**CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS**



**ART.51º** – O patrimônio do “**INSTITUTO MAFRA**” será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhe forem doados.

**ART.52º** – A administração do patrimônio do “**INSTITUTO MAFRA**” em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho de Administração salvo manifestações diversas na legislação aplicável.

**ART.53º** – O patrimônio do “**INSTITUTO MAFRA**”, somente poderá ser alienado ou onerado por propostas dos membros do Conselho de Administração, aprovadas pela assembleia geral da entidade.

**ART.54º** – As receitas do “**INSTITUTO MAFRA**” serão constituídas de:

- 54.1 - Contribuição dos associados;
- 54.2 - rendimentos do seu patrimônio social;
- 54.3 - recursos provenientes de termos de parceria, convênios e subvenções;
- 54.4 - recursos consignados no orçamento dos municípios, do estado e da união;
- 54.5 - renda de promoções;
- 54.6 - títulos diversos;
- 54.7 - donativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de instituições nacionais e internacionais; e
- 54.8 - outras receitas.

**ART.55º** – As despesas do “**INSTITUTO MAFRA**” serão constituídas de:

- 55.1 - Aquisição de bens patrimoniais;
- 55.2 - Aquisição de bens de consumo;
- 55.3 - Publicidade; e
- 55.4 - Outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho de Administração.

**ART.56º** – O “**INSTITUTO MAFRA**” apresentará uma prestação de contas ao final de cada gestão que a dirija, demonstrando sua situação financeira e patrimonial.

**ART.57º** – Cabe ao tesoureiro a responsabilidade pela guarda de valores, recursos financeiros e patrimoniais da entidade, assinando junto com a presidente, cheques e demais documentos referentes aos assuntos financeiros e patrimoniais.

**ART.58º** – No caso de dissolução do “**INSTITUTO MAFRA**”, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91 de 28.08.1935, regulamentada pelo decreto nº 50.517 de 02.05.1961, ou outra que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

11  
Ramon  
Silva

## CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

**ART.59º** - As eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da entidade, ocorrerão a cada 03 (três) anos em assembleia geral ordinária.

**Parágrafo único:** A assembleia geral ordinária que elegerá os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da entidade, deverão ser convocadas para a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**ART. 60º** - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelos membros do Conselho de Administração da entidade.

**ART.61º** - Os associados interessados em concorrer às eleições deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conformidade com o estatuto.

**§ 1º:** As chapas deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral em local e horário estipulados por esta.

**§ 2º:** O horário e local da inscrição das chapas, bem como, da eleição, devem ser publicados via edital de convocação de assembleia geral, conforme previsto no presente estatuto.

**§ 3º** - É vedada a inscrição de uma mesma pessoa física para mais de um cargo.

**ART.62º** - Terão direito a votar e serem votados nas eleições da entidade, na data de sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege o presente estatuto.

**§ 1º** - Para ter direito a votar e ser votado, o associado deverá estar filiado junto ao "**INSTITUTO MAFRA**", no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

**§ 2º** - não é permitido o voto por procuração.

**ART.63º** - A apuração dos votos será executada pela comissão eleitoral com o acompanhamento de até 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

**§ 1º** - Após o término da apuração dos votos, a comissão eleitoral transcreverá ata de eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, encaminhando a posse dos mesmos para a assembleia geral da entidade.

**§ 2º** - Caso houver uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a comissão eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

Ramon  
Silva

12



**ART.64º** - A comissão eleitoral guiará seus trabalhos dentro do que estiver contido no presente estatuto, ordens normativas e executivas da entidade.



**ART.65º** - Eventuais recursos de impugnação, deverão ser encaminhados por escrito à comissão eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

## CAPÍTULO X - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**ART.66º** - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação de qualquer associado.

**Parágrafo único:** A alteração do estatuto deverá ser submetida à votação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**ART.67º** - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao código civil brasileiro, o presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

## CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ART.68º** - A prestação de contas do "**INSTITUTO MAFRA**" observará no mínimo:

68.1 - os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

68.2 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão; e

68.4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, serão efetuadas conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal Brasileira.

## CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

**ART. 69º** - O "**INSTITUTO MAFRA**", manterá os seguintes livros:


69.1 - Livro de presença das assembleias e reuniões;

69.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;

69.3 - livros fiscais e contábeis; e

69.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

  
13

### CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REG. TÍT. DOCS. PJ.  
14 16  
FLS.  
CANTONE - PR

**ART.70º** – Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**ART.71º** – O exercício financeiro e fiscal do “**INSTITUTO MAFRA**”, coincidirá com o ano civil.

**ART.72º** – Para extinção do “**INSTITUTO MAFRA**” o processo consiste em:

72.1 – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para definir sobre a extinção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local; e

72.2 – a deliberação será com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;

**ART.73º** – Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa. **Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**ART.74º** – O presente estatuto fica regido pelas seguintes normas:

74.1 – observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

74.2 – a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

74.3 – constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

74.6 – definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; e
- b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

**ART.75º** – O presente estatuto se caracteriza como a lei máxima do “**INSTITUTO MAFRA**”, devendo ser de conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Renato  
Chie  
14



**ART.76º** - Na sede do "**INSTITUTO MAFRA**" será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário ou religioso.

**ART.77º** - Compete aos membros do Conselho de Administração do "**INSTITUTO MAFRA**" deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações da entidade, sendo assegurado ao processado à ampla defesa.

**ART.78º** - Os membros do Conselho de Administração, bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então estarão sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causaram a entidade e a terceiros, além da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

**ART.79º** - Compete aos membros do Conselho de Administração do "**INSTITUTO MAFRA**" deliberar sobre sua vinculação oficial ou não a entidade de nível superior de representação.

**ART.80º** - Sempre que algum membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado das irregularidades e definidos prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

**ART.81º** - Com o registro de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal para candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, passa automaticamente a condição de afastado do cargo e:

§ 1º - caso eleito, o afastamento será definitivo;

§ 2º - caso não eleito, terá um prazo de 30 (trinta) dias do dia da eleição, para formalmente, manifestar seu interesse ou não de retorno ao cargo;

§ 3º - a participação em reunião dos membros do Conselho de Administração ou assembleia geral, com manifestação verbal, também será aceita como expressão da vontade de retorno ou não.

**ART.82º** - Em caso de dissolução do "**INSTITUTO MAFRA**", a assembleia geral que a extinguiu, elegerá uma comissão de 03 (três) membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dívidas, e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidade congênere, conforme previsto no presente estatuto.

**ART.83º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos membros do Conselho de Administração do "**INSTITUTO MAFRA**" em reunião especialmente convocada para este fim, com posterior referendo em assembleia geral extraordinária.



*Rui...*  
*Silv...*

15

REG. TÍT. DOCS. P.J.  
16/16  
CIANORTE - PR

**ART.84º** - Caso uma gestão, eleita conforme disposto no presente estatuto, prolongue o período de seu próprio mandato, por qualquer motivo que seja, não convocando, portanto, a eleição nos prazos estabelecidos, esta perderá automaticamente os direitos que lhe foram conferidos.

**§ 1º** - A vacância de membros do Conselho de Administração, conforme o que rege o caput deste artigo, poderá ser substituída por comissão provisória, em período não maior que 30 (trinta) dias úteis.


**§ 2º** - A comissão provisória deverá possuir 03 (três) membros eleitos em assembleia geral extraordinária, ficando livre a todos os associados que estejam em dia com suas obrigações a convocação da mesma, desde que, cumpram as disposições do presente estatuto.

**§ 3º** - Caberá a comissão provisória convocar as eleições para os novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sempre respeitando as disposições estatutárias, como também responder pela entidade, em tudo aquilo para que for convocada ou convidada.

**ART.85º** - No cumprimento de seus objetivos o **"INSTITUTO MAFRA"** representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesse que se fizerem necessários.

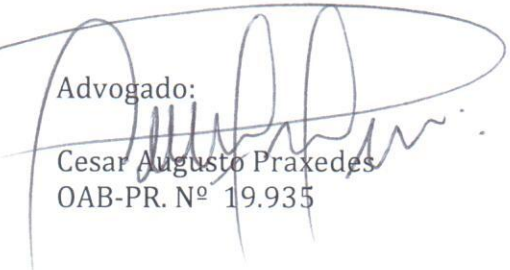
**ART.86º** - O presente estatuto aprovado nesta data, em assembleia geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, devendo depois ser encaminhado para registro nos órgãos competentes, revogando disposições em contrário.

Cianorte (PR.), 08 de maio de 2015.

  
Sílvia Adriana Camargo Mafta  
Presidente da Assembleia

  
Regivani Maria de Oliveira  
Secretária da Assembleia

Advogado:

  
Cesar Augusto Praxedes  
OAB-PR. Nº 19.935

- Registro de Títulos -  
Documentos e P. Jurídicas  
Bel. Adão Pedro de Oliveira  
OFICIAL  
Kleber Nogueira  
Escrivente Juramentado  
CIANORTE - PR

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira  
Rua Ipiranga, 636 - Cianorte - Paraná

Selo Digital YR6wx.KKtQN.MjWwM, Controle: wv1MV.LmsD  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 0079003 Livro A-013

Averbação nº 14 Livro nº A-017

à margem do registro nº 1177 Livro nº A-009  
Cianorte (PR), 29 de maio de 2015.

  
Kleber Nogueira - Escrivente Substituto

16